



**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º. Os arts. 6º, 13, 14, 15, 16, 17, 20, **21**, 22 e 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização, **sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas, bem como das responsabilidades cíveis e penais cabíveis**" (NR).

....." (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Não é suficiente o cancelamento do benefício em caso de concessão ou utilização irregular. O cancelamento é uma medida administrativa entre outras possíveis, ademais da responsabilização civil e penal que o ato infracional possa acarretar.

Sala das Comissões, de maio de 2008

**Dep. Mário Heringer
PDT/MG**